

**ALEITAMENTO MATERNO E LEIS TRABALHISTAS: ESTUDO
COM TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

*MATERNAL BREASTFEEDING AND LABOR LAWS: STUDY WITH
DOMESTIC WORKERS*

Aglair Alves da Silva¹
Jessie Kelly Fernandes da Silva¹
Ronilson Ferreira Freitas²
Cynthia Lessa da Costa³
Angelina do Carmo Lessa¹

¹**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM**
aglair_alves@yahoo.com, jessiefernandes@hotmail.com, angelinalessa@hotmail.com

²**Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE**
ronnypharmacia@gmail.com

³**Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF**
cynthia_lessa@hotmail.com

RESUMO

Objetivou-se verificar o conhecimento e a experiência das trabalhadoras domésticas em relação às leis que protegem a lactante. Aplicou-se um questionário semi-estruturado sobre questões de trabalho/aleitamento. Realizou-se análises descritivas com medidas de tendência central e dispersão. Foram pesquisadas 52 mulheres. Sobre as leis trabalhistas, 53,8% disseram desconhecer-las. A formalização do vínculo trabalhista foi observada em 36,7% das mulheres. Sobre a influência do trabalho na decisão de introduzir outro leite ou alimentos complementares antes dos 6 meses de vida, 40% responderam que influenciaram. 23,1% das mulheres afirmaram não saber o que é amamentação exclusiva. Questionadas sobre o tempo que a criança deve ser amamentada, 55,9% das mães responderam que deve ser de até 6 meses de idade. O cenário aqui descrito demonstra situação de precariedade do vínculo empregatício.

Palavras chave: Aleitamento Materno. Licença Maternidade. Trabalho Feminino. Leis trabalhistas.

ABSTRACT

The objective was to verify the knowledge and the experience regarding the laws that protect the infant among domestic workers. A semi-structured questionnaire on work / breastfeeding issues was applied. Descriptive analyzes were carried out with measures of central tendency and dispersion. We searched 52 women. Regarding labor laws, 45.2% said they did not know them. The formalization of the labor bond was observed in 36.7% of the women. Regarding the influence of the work in the decision to introduce other milk or complementary foods before the 6 months of life, 40% responded that they influenced. The scenario described here demonstrates the precariousness of the employment relationship.

Key-words: Breastfeeding. Maternity leave. Female Work. Work laws.

INTRODUÇÃO

Amamentação natural é reconhecida como uma das práticas mais importantes para a saúde da criança, sendo a medida isolada mais efetiva para se evitar a morbimortalidade infantil (KRAMER; KAKUMA, 2002). Diante desta premissa, acredita-se que promover, proteger e apoiar essa prática deve ser um compromisso de toda sociedade.

O aleitamento materno é um elemento essencial para garantir o crescimento e o desenvolvimento psicológico e motor adequados, atender as necessidades nutricionais da criança, propiciar fatores de promoção e proteção para a saúde materno-infantil e aumentar o vínculo afetivo (SCHINCAGLIA *et al.*, 2015).

Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo (AME) até os seis meses de idade, com inserção gradativa de alimentos complementares após esse período (BRASIL, 2009).

Em relação à proteção da amamentação, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda, desde 1919, que seus países membros ofereçam às mulheres trabalhadoras algum tipo de licença-maternidade. Com efeito, a maior parte dos países ocidentais possui dispositivos na legislação trabalhista que visam proteger as mulheres durante o período de gravidez e após o parto (ANSILIERO, 2007).

A comparação internacional permite afirmar que as regras atuais existentes no Brasil para a licença-maternidade estão alinhadas com as recomendações da OIT e com o que se pratica em países como a Dinamarca, Noruega, Canadá e Holanda, que estão entre os que oferecem licença e salário-maternidade por período próximo ao oferecido pelo Brasil e repõem 100% do rendimento das trabalhadoras (ANSILIERO, 2007).

As leis trabalhistas brasileiras, Instituída pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) reconheceram em seu texto, as necessidades da mulher trabalhadora, sendo assegurados a elas 120 dias de licença maternidade, pausas para amamentar, creche em locais com mais de 30 mulheres acima de 16 anos, auxílio natalidade, entre outras medidas que visa à tutela das crianças, como a licença paternidade.

Um obstáculo para que as mães possam amamentar, exclusivamente, por seis meses é o fato de que a legislação confere apenas 120 dias de licença-maternidade. Todavia, um avanço foi obtido através da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que ampliou a referida licença para 180 dias, para as mães servidoras federais e trabalhadoras do setor privado, cujo empregador participe, voluntariamente, de um programa do governo que, para tanto, lhe concederá incentivos fiscais. Em qualquer caso, o auxílio pago por ocasião da licença fica a cargo do sistema público de seguridade social (BRASIL, 2008).

Rea; Cukier (1988) assinalam, entretanto, que as creches disponibilizadas fora do local de trabalho trazem dificuldade pela distância para a manutenção da amamentação, dadas os curtos períodos de intervalos intrajornada que são assegurados para os fins de aleitamento, repouso e alimentação, já que em um intervalo nunca superior a uma hora, a empregada deve se deslocar até a creche, amamentar e retornar ao seu posto de trabalho.

De maneira geral, o trabalho fora do lar nem sempre é mencionado como causa de desmame, no entanto, sabe-se que aquele é um fato que pode contribuir para o desmame precoce (VIANNA *et al.*, 2007). O desconhecimento de seus direitos também pode ser apontado como um obstáculo para que a mulher garanta seus direitos. Percegoni *et al.* (2002), em estudo na cidade de Viçosa-MG, observaram que 84% das mães não conheciam as leis de proteção à nutriz trabalhadora. Embora não tenham sido

Revista Desenvolvimento Social Nº 22/01, 2017. (ISSN 2179-6807)

pesquisadas as relações de trabalho com a prática de amamentação, o referido estudo aponta para uma questão importante: o desconhecimento dos direitos da empregada lactante.

Nessa perspectiva, o objetivo deste estudo foi verificar o conhecimento e a vivência das mulheres que exercem função de empregadas domésticas em domicílio de terceiros em relação à amamentação e às leis trabalhistas.

METODOLOGIA

Foi realizado um estudo descritivo, exploratório, de corte transversal cuja amostra foi constituída por mulheres que tinham como profissão o trabalho doméstico remunerado, que residiam em bairros periféricos e que contavam com Unidades de Saúde da Família. Foram escolhidos três bairros periféricos, Rio Grande, Cazusa e Bom Jesus da cidade de Diamantina, Minas Gerais. Esses bairros possuíam Unidades de Saúde da Família e abrigavam pessoas de menor renda, situação em que se inserem as mulheres empregadas domésticas e porque essas Unidades contam com cadastro de toda população, contendo informações sobre ocupações e composições familiares. A coleta de dados ocorreu entre os meses de junho e outubro de 2012.

Os participantes do estudo foram 52 empregadas domésticas, cadastradas nas Unidades de Saúde da Família, com idade acima de 18 anos, que tinham filhos em idade pré-escolar (menores de 6 anos) e que exerciam atividade remunerada em residências de terceiros, com formalização ou não do vínculo empregatício.

Mesmo as mulheres que atualmente estivessem desempregadas, foram convidadas a participar do estudo, de modo que o único critério de exclusão foi a residência no local de trabalho, dado que esta variável prejudicaria a análise da dificuldade de fruição de intervalos para amamentação, dada a confusão entre local de trabalho e local de residência da empregada.

Não obstante, devido a possíveis falhas no registro nas Unidades de Saúde, algumas mulheres podem ter sido excluídas do estudo, mesmo que se enquadrassem nos critérios de elegibilidade, razão pela qual foram identificadas apenas 52 mulheres nos três bairros investigados.

A pesquisa foi apresentada pessoalmente a todas as mulheres que se submeteram à pesquisa, oportunidade em que receberam todos os esclarecimentos necessários, inclusive sobre as visitas de acompanhamento.

O questionário semi-estruturado foi aplicado pelas acadêmicas do curso de nutrição, na residência das mulheres entrevistadas. Contava com perguntas sobre as características sociodemográficas, a relação de trabalho, conhecimentos e práticas relacionadas à amamentação e condições trabalhistas no período da amamentação. Tratando-se, portanto, de instrumento desenvolvido especificamente para esta pesquisa a partir de questões consideradas relevantes para os pesquisadores após revisão bibliográfica.

Por se tratar de um estudo exploratório, suas análises foram feitas sem hipótese definida *a priori*. A pesquisa foi conduzida, inicialmente, com a apresentação das frequências simples e as porcentagens das variáveis analisadas.

Para a formação do banco de dados e análises estatísticas, foi utilizado o software de uso livre, EPI-INFO 6.04, desenvolvido pelo *Center of Disease Control*, de Atlanta, Estados Unidos, que permite a inclusão de banco de dados, bem como das análises acima referidas (DEAN *et al.*, 1996).

O presente estudo foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) sob o número de registro permanente 064/2011 CEP/UFVJM.

Revista Desenvolvimento Social Nº 22/01, 2017. (ISSN 2179-6807)

RESULTADOS

Entre as mulheres que participaram deste estudo, 52% eram solteiras, com idade média de 32,44 anos (DP=10,9) no momento da pesquisa, a idade de início do trabalho foi aos 15 anos (DP= 5,2). Quanto ao grau de instrução, a maioria (46%) tinha somente o ensino fundamental, 20%, possuíam ensino médio incompleto e 32% o haviam completado. Apenas uma mãe (2%) era analfabeta.

A renda familiar apresentou a seguinte distribuição: 53% recebiam até um salário mínimo, 31,3%, recebiam de 1 a 2 salários mínimos e apenas 15,7% recebiam acima de 2 salários mínimos.

Quanto às características do vínculo trabalhista das mulheres entrevistadas (Tabela 1), chama a atenção o elevado percentual de mulheres (63,7%) que iniciaram esse trabalho antes dos 18 anos de idade, quando se atinge a maioria para fins trabalhistas. Destaca-se também o elevado percentual de mulheres que não tiveram formalização do vínculo mediante a assinatura da carteira de trabalho, tanto no emprego anterior como no atual.

TABELA 1- Características sociodemográficas de mulheres lactantes que exerce trabalho remunerado. Diamantina, MG -2012.

Características trabalhistas	n (%)
Idade de início de trabalho	
<18	35 (67,3)
≥ 18	17 (32,7)
Trabalham atualmente	
Sim	28 (54,9)
Não	23 (45,1)
Carteira assinada no emprego anterior	
Sim	20 (38,5)
Não	21 (40,0)
Sem informação	11 (21,5)
Carteira assinada no emprego atual ¹	
Sim	12 (48)
Não	13 (52)
Dias trabalhado durante a semana	
< 6 dias	9 (17,3)
≥ 6 dias	31 (59,6)
Sem Informação	12 (23,1)
Jornada de trabalho por dia	
≤8 horas	14 (27,0)
>8 horas	30 (57,7)
Sem informação	8 (15,3)
Tempo de serviço no emprego atual	
<6 meses	12 (23,0)
≥6 meses	23 (44,3)
Sem informação	17 (32,7)
Renda provinda desse trabalho atual	
< R\$ 672,00*	17 (32,7)
≥ R\$ 672,00	24 (46,2)
Sem informação	11 (21,1)

*Salário mínimo vigente no período da pesquisa.

¹O N se refere as mulheres que trabalham atualmente, não sendo consideradas os resultados sem informação.

Questionadas se o filho mais novo era amamentado ao peito, 69,2% das mulheres responderam que não. Sobre o conceito de amamentação exclusiva, 23,1% das

Revista Desenvolvimento Social Nº 22/01, 2017. (ISSN 2179-6807)

mulheres responderam não saber o que é. Em relação às recomendações de complementação da alimentação como forma de acostumar o organismo do bebê à dinâmica que será introduzida a partir do retorno ao trabalho, 65,46% das mães responderam ter recebido essa orientação. Das mães que receberam a orientação, 15,4% relataram ter recebido essa informação pelo médico/pediatra e 15,4% pelo enfermeiro. Questionadas sobre o tempo em que a criança deve ser amamentada, 55,9% das mães responderam que deve ser até 6 meses de idade (Tabela 2).

TABELA 2- Práticas e conhecimentos das mães relacionadas à amamentação. Diamantina, MG -2012.

Variável	n (%)
Filho mais novo é amamentado ao peito ¹	
Sim	16 (30,8)
Não	36 (69,2)
Sabe o que é amamentação exclusiva	
Sim	40 (76,9)
Não	12 (23,1)
Orientação para iniciar alimentação complementar antes dos 6 meses	
Sim	34 (65,4)
Não	17 (32,7)
Sem informação	1 (1,9)
Quem fez a orientação para iniciar alimentação antes dos 6 meses	
Avó da criança	5 (9,6)
Profissionais de saúde	16 (30,8)
Vizinhos	5 (9,6)
Patrão/patroa	1 (1,9)
Outros	10 (19,2)
Sem informação	15 (28,9)
Tempo que a criança deve ser amamentada	
Até 1 mês	0 (0,0)
Até 4 meses	2 (3,8)
Até 6 meses	29 (55,9)
Até 1 ano	6 (11,5)
Até 2 anos	13 (25,0)
Pelo tempo que quiser	1 (1,9)

Em relação à prática da amamentação, 53,8% das mães entrevistadas respondeu não possuir conhecimento das leis trabalhistas que protegem a lactante. 57,7% das mulheres que se submeteram à pesquisa relataram ter faltado ao trabalho por motivo de doença do filho e 19,2% responderam terem sido dispensadas em razão daquelas faltas (Tabela 3).

Os relatos sobre a influência do trabalho na introdução da mamadeira ou outros alimentos na alimentação do filho somaram 30,8%. Quanto à necessidade de se ausentar no período do trabalho para amamentar, somente 5,7% respondeu ter essa necessidade, sendo que 84,6% relataram não ter intervalos para amamentar no trabalho e 73,0% informaram que não levaram o filho ao trabalho para se amamentado (Tabela 3).

TABELA 3- Conhecimentos sobre leis e experiência de amamentação. Diamantina, MG -2012.

Variáveis	n (%)
Conhece as leis trabalhistas	
Sim	24 (46,2)
Não	28 (53,8)
Trabalho influenciou na introdução da mamadeira/outros alimentos	
Sim	19 (30,8)
Não	31 (59,6)
Sem informação	2 (9,6)
Intervalo suficiente	
Sim	4 (7,7)
Não	43 (82,7)
Sem informação	5 (9,6)
Você tem ou teve intervalos para amamentar no trabalho	
Sim	4 (7,7)
Não	44 (84,6)
Sem informação	4 (7,7)

DISCUSSÃO

Na literatura, vários fatores têm sido apontados como determinantes da interrupção do aleitamento materno exclusivo, tais como uso de chupeta (AUDI; CORRÊA; LATORRE, 2003), baixa escolaridade materna (SANTIAGO *et al.*, 2003), menor nível socioeconômico (PEDROSO *et al.*, 2004), primiparidade (LAWOYIN; OLAWUYI; ONADEKO, 2001) e ausência do apoio do parceiro (MARANHÃO *et al.*, 2015).

O aleitamento materno também depende de outros fatores que podem influir no seu abandono de forma precoce, como o retorno ao mercado de trabalho após o parto (MARANHÃO *et al.*, 2015). Neste sentido, a mulher desmama porque voltou a trabalhar ou já se prepara para o trabalho que dificultaria a manutenção da amamentação. Embora as atividades laborais fora do lar não sejam frequentemente mencionadas como causa de desmame precoce, indagações em relação à necessidade de metodologias adequadas para entender essa questão têm sido realizadas (VIANNA *et al.*, 2007).

Alves *et al.*, (2009) em estudo com lactantes em Fortaleza, identificaram situações entre as mulheres como manifestações de medo, insegurança, preocupação, ansiedade e apreensão com a situação de retorno ao trabalho. Os autores identificaram ainda que as mães cujos bebês tinham idade inferior a seis meses quando do ingresso na creche, e que não o mantiveram o aleitamento materno exclusivo (AME), citaram como causa, o retorno ao trabalho. Também identificaram que a principal causa para a introdução precoce de alimentos complementares foi a volta ao trabalho, somaram-se a isso, casos em que houve orientação médica para a interrupção do AME em função do ingresso e frequência do bebê a creche. Tal fato evidencia o despreparo dos médicos para orientar adequadamente as mães, sobretudo em relação à prática da ordenha como meio de manutenção da amamentação.

Quando avaliadas as características sociodemográficas das mulheres lactantes que exercem trabalho remunerado, foi possível observar maior prevalência de mães solteiras, com baixo grau de instrução e baixo nível socioeconômico, fatores estes que podem contribuir para o desmame precoce, conforme citado em estudos encontrados na literatura (SANTIAGO *et al.*, 2013; PEDROSO *et al.*, 2004; MARANHÃO *et al.*, 2015).
Revista Desenvolvimento Social Nº 22/01, 2017. (ISSN 2179-6807)

Neste sentido, estudo com amostra maior poderá permitir o controle de variáveis de confusão na relação desmame precoce e trabalho materno.

Quanto às características do vínculo trabalhista, observou-se maior prevalência de mães que começaram a trabalhar com idade inferior a 18 anos. A idade média em que as mães do presente estudo começaram a trabalhar como empregada doméstica foi de 15 anos (DP=5,2) em violação ao Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição do trabalho infantil, incluindo o trabalho doméstico (BRASIL, 2008). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) veda o trabalho ao menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Em relação à formalização do vínculo, mediante assinatura da carteira de trabalho, tanto no contrato de trabalho anterior, quanto no atual, houve maior predomínio de respostas negativas, deixando clara a condição de precariedade do vínculo empregatício, verificação que vai ao encontro dos dados publicados pelo IBGE, que estimam que no Brasil no ano de 2009, apenas 26% das trabalhadoras domésticas tem carteira de trabalho assinada (IBGE, 2010).

Sobre os dias trabalhados durante a semana, a maioria das mulheres relataram trabalhar mais de 6 dias, com uma jornada diária maior que 8 horas. Neste sentido cabe destacar que após a realização desse estudo entrou em vigor a Lei Complementar nº 150/2015 que estendeu aos empregados domésticos o regime de jornada dos trabalhadores urbanos e rurais cujo limite diário é de 8 horas e o semanal de 44 (BRASIL, 2015). Nesse sentido, é possível que o cenário aqui descrito possa melhorar em virtude da aplicação dessa nova lei, considerada um grande avanço no mundo do trabalho.

Sobre a orientação para iniciar a alimentação complementar precocemente para facilitar o retorno ao trabalho, a maioria das mães respondeu tê-la recebido. Essa questão pode ser importante para as discussões a respeito da influência do trabalho sobre a prática da amamentação.

Estudo de Alves *et al.*, (2009) também relatou situações em que a mãe foi orientada a interrupção precoce do aleitamento exclusivo pelo médico, em função do fim do período de licença maternidade e ingresso da criança na creche. Práticas como essa, difundida por profissionais de saúde, deve ser encarada como mais um e importante obstáculo a prática da amamentação exclusiva e poderia ser caracterizada como iatrogenia médica. Cabe destacar que a orientação para a ordenha do leite materno, após o retorno ao trabalho, seria a medida mais indicada, tratando de manter a AME até os seis meses, e complementado até os dois anos ou mais

Em relação às condições trabalhistas no período da amamentação, os resultados obtidos neste estudo demonstraram-se desfavoráveis a prática da amamentação, uma vez que a própria ausência da formalização dificulta o afastamento da mulher do trabalho com o recebimento do auxílio maternidade.

Alguns autores referem que o trabalho materno só não é empecilho se houver condições favoráveis à manutenção do aleitamento, como, por exemplo, respeito à licença maternidade, creche ou condições para o aleitamento no local e horário do trabalho (BROWN, 1991; SANTOS; ANDRADE; SILVA, 2009; SOUZA; RODRIGUES, 2010).

Independentemente da ocupação da mãe, o que parece ter mais importância é o número de horas trabalhadas, sendo maiores os índices de desmame quando o tempo de trabalho excede a 20 horas semanais (FALEIROS; TREZZA; CARANDINA, 2006). Cumpre destacar que a jornada de trabalho das empregadas domésticas é, geralmente, mais longa que os demais trabalhadores.

Embora as leis trabalhistas brasileiras e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garantam à mulher trabalhadora a licença maternidade, pausas para amamentar, creches, auxílio maternidade, entre outros, ainda é comum observar a violação de tais direitos pelos empregadores (VIANNA *et al.*, 2007).

Em estudo realizado em Terezinha (PI), identificou-se que o trabalho da nutriz foi referido como elemento que dificulta a amamentação, uma vez que as participantes da pesquisa demonstraram uma grande dificuldade em conciliar suas múltiplas atribuições (RAMOS; ALMEIDA, 2003). Entretanto, a maioria dos estudos não tem demonstrado influência do trabalho materno sobre a amamentação exclusiva e nesse sentido, Rea e Cukier (1988) questionam se tais estudos adotam metodologia adequada para analisar a questão. Assim, espera-se que este estudo contribua para a discussão a esse respeito no que tange às empregadas domésticas, categoria historicamente alijada dos direitos trabalhistas.

CONCLUSÃO

As informações obtidas permitem concluir as condições precárias de vínculo trabalhista da população aqui estudada. Nesse sentido, é importante que o profissional de saúde oriente e estimule as mães trabalhadoras a manterem o aleitamento materno quando retornarem ao trabalho, uma vez que os resultados apontam que as mesmas receberam orientação de iniciar alimentação complementar como forma de acostumar o organismo da criança a rotina de trabalho por parte desses profissionais. Identificar e compreender o processo do aleitamento materno no contexto sociocultural e familiar e, a partir dessa compreensão, cuidar tanto da dupla mãe/bebê como de sua família afim de auxiliar no período de amamentação é um dever do profissional de saúde.

Atesta-se também, a necessidade de ações governamentais em diversas vertentes, seja pela fiscalização do ministério do trabalho/público do trabalho, seja por medidas que propiciem a tomada de consciência e implementação das leis trabalhistas, tanto por parte de empregadores como de empregadas a fim de se alcançar alterações mais rápidas e eficazes no cenário encontrado, uma vez que foi identificado nesse estudo um grande número de mulheres trabalhadoras que não conhecem seus direitos assegurados por lei.

REFERÊNCIAS

ALVES, B. A.; CURSI, J.; LABEGALINI, M. P. C.; HIGARASHI, I. H.; BERCINI, L. O. Mães com aleitamento Materno exclusivo em centro de educação infantil no local de trabalho. **Rev. Rene**. Fortaleza. v. 10, n. 3, p. 27-36, 2009.

ANSILIERO, G. "Histórico e evolução recente da concessão de salários-maternidade no Brasil". **Informe da Previdência Social**. v. 19, n. 2, p. 1-9, 2007.

AUDI, C. A. F.; CORRÊA, A. M. S.; LATORRE, M. R. D. O. Alimentos complementares e fatores associados ao aleitamento materno exclusivo em lactentes até 12 meses de vida em Itapira, São Paulo, 1999. **Rev. Bras. Saúde Matern. Infant.** v. 3, n. 1, p. 85-93, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Decreto-lei nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Lex: coletânea de legislação: edição federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: 30 de novembro de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. [Internet]. Decreto nº 5.452 de 1 de maio de 1943. Regulamenta a Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 02 de março de 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008. Cria o programa empresa cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a lei 8.212, de 24 de julho de 1991, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11770.htm>. Acesso em: 30 de novembro de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em: 15 de novembro de 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretária de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar / Ministério da Saúde, Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 112p. 2009. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf> Acesso em 27 de maio de 2017.

BROWN, P. Maternal employment during the early postpartum period: effects on initiation and continuation of breast-feeding. **Pediatrics**. v. 87, n. 03, p. 298-305, 1991.

DEAN, A. G.; DEAN, J. A.; COULOMBIER, D, *et al.* **Epi Info™, Version 6.04a, a word processing, database, and statistics program for public health on IBM-compatible microcomputers**. Atlanta: Centers for Disease Control and Prevention; July 1996.

FALEIROS, F. T. V.; TREZZA, E. C.; CARANDINA, L. Aleitamento materno: fatores de influência na sua decisão e duração. **Rev. Nutr.** v. 19, n. 5, p. 623-630, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico (2010). Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=288941>>. Acesso em: 21 de novembro de 2015.

KRAMER, M. S.; KAKUMA, R. **The optimal duration of exclusive breastfeeding: a systematic review**. Geneva, Switzerland: World Health Organization, Department of

Revista Desenvolvimento Social Nº 22/01, 2017. (ISSN 2179-6807)

Nutrition for Health and Development, Department of Child and Adolescent Health and Development; 2002. Disponível em: <http://www.who.int/nutrition/publications/optimal_duration_of_exc_bfeeding_review_eng.pdf>. Acesso em: 02 de março de 2016.

LAWOYIN, Y. O.; OLAWUYI, J. F.; ONADEKO, M. O. Factors associated with exclusive breastfeeding in Ibadan, Nigéria. **J Hum Lact.** v. 17, p. 321-325, 2001.

MARANHÃO, T. A.; GOMES, K. R. O.; NUNES, L. B.; MOURA, L. N. B. Fatores associados ao aleitamento materno exclusivo entre mães adolescentes. **Cad. saúde colet.** v. 23, n. 2, p. 132-139, 2015.

PEDROSO, G. C.; PUCCINI, R. F.; SILVA, E. M. K.; SILVA, N. N.; ALVES, M. C. G. P. Prevalência de aleitamento materno e introdução precoce de suplementos alimentares em área urbana do sudeste do Brasil, Embu, SP. **Rev. Bras. Saude Mater. Infant.** v. 4, n. 1, p. 45-58, 2004.

PERCEGONI, N.; ARAÚJO, R. M. A.; SILVA, M. M. S.; EUCLYDES, M. P.; TINOCO, A. L. A. Conhecimento sobre aleitamento materno de puérperas atendidas em dois hospitais de Viçosa, Minas Gerais. **Rev. Nutr.** v. 15, n. 1, p. 29-35, 2002.

RAMOS, C. V.; ALMEIDA, J. A. G. Alegações maternas para o desmame: estudo qualitativo. **J Pediatr.** v. 79, n. 5, p. 385-90, 2003.

REA, M. F.; CUKIER, R. Razões de desmame e de introdução da mamadeira: uma abordagem alternativa para seu estudo. **Rev Saúde Pública.** v. 22, p. 184- 91, 1988.

SANTIAGO, L. B.; BETTIOL, H.; BARBIERI, M. A.; GUTTIERREZ, M. R. P.; DEL CIAMPO, L. A. Incentivo ao aleitamento materno: a importância do pediatra com treinamento específico. **J Pediatr.** v. 79, n. 6, p. 504-512, 2003.

SANTOS, J. S.; ANDRADE, M.; SILVA, J. L. L. Fatores que influenciam no desmame precoce: implicações para o enfermeiro de promoção da saúde na estratégia de saúde da família. **Informe-se em promoção da saúde.** v. 5, n. 2, p. 26-29, 2009.

SCHINCAGLIA, R. M. et al. Práticas alimentares e fatores associados à introdução precoce da alimentação complementar entre crianças menores de seis meses na região noroeste de Goiânia. **Epidemiol. Serv. Saúde,** v. 24, n. 2, p. 465-474, 2015.

SOUZA, M. M. T.; RODRIGUES, L. M. S. Desafios da mulher trabalhadora diante amamentação. **Revista Pró-universUS.** v. 1, n. 1, p. 33-42, 2010.

VIANNA, R. P.; REA, M. F.; VENANCIO, S. I.; ESCUDER, M. M. A prática de amamentar entre mulheres que exercem trabalho remunerado na Paraíba, Brasil: um estudo transversal. **Cad. Saúde Pública.** v. 23, n. 10, p. 2403-2409, 2007.

Recebido para publicação em 25 de novembro 2017
Aceito para publicação em 15 de janeiro de 2018